Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 042/2022
Mandaguaçu-PR, 11 de fevereiro de 2022

CIENTE
EM 14/02/22

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessões extraordinárias, para a votação do **Projeto de Lei nº 011/2022,** que altera e insere dispositivos à Lei Municipal n. 931 de 16 de dezembro de 1995 que dispõe sobre as contratações por tempo determinado e dá outras providências.

Em oportuno, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em caráter de **URGÊNCIA**, assim como solicito que sejam convocadas **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender às necessidades da municipalidade

Atenciosamente.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguaçu – PR

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

Altera e insere dispositivos à Lei Municipal n. 931 de 16 de dezembro de 1995 que dispõe sobre as contratações por tempo determinado e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 2º da Lei nº 931 de 16 de dezembro de 1995, o inciso IX e parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IX – ao suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo nos casos de vacância definitiva, até que se proceda a realização e homologação de novo concurso público;

Parágrafo único. A substituição prevista no inciso IX deste artigo, somente poderá ocorrer nos casos em que não houver Concurso Público vigente e com lista de candidatos aprovados para os cargos.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 3º da Lei nº 931 de 16 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º
(...)
I - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante prévia habilitação em processo seletivo simplificado de provas e títulos ou apenas de provas de títulos, em ambos os casos sujeitos à ampla divulgação, observando-se a ordem de classificação e o prazo de sua validade, ressalvado os casos de declarada e comprovada calamidade pública; (...)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 11 de fevereiro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

A presente proposição, consoante descrito em sua ementa, possui a finalidade de alterar a Lei Municipal n. 931 de 16 de dezembro de 1995, cujo objeto de regulamentação são as contratações temporárias, em razão do excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Mandaguaçu.

A lei regulamenta em âmbito municipal a permissiva constante no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Ocorre que a lei vigente datada de 16 de dezembro de 1995 necessita de alterações legislativas para atender as necessidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Mandaguaçu, sendo algumas dessas alterações, as que seguem apresentadas nesta proposição.

O artigo 1° do projeto objetiva inserir na como hipóteses de contratação temporária, nos casos vacância definitiva de cargo efetivo (óbito, exoneração...) para o qual não exista concurso público vigente e com candidatos aprovados para o respectivo cargo.

A medida é necessária, pois a contratação temporária nesses casos visa permitir a continuidade do serviço público no município de Mandaguaçu, que pode ser prejudicado pelo lapso temporal que decorrerá até a homologação do concurso público a ser feito.

O artigo 2° visa alterar o inciso I do artigo 3° da lei, apenas para consignar os tipos de avaliações a serem consideradas no processo seletivo simplificado.

Por fim, considerando que a situação excepcional de contratação temporária que esta proposta objetiva criar, pode surgir a qualquer momento no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Mandaguaçu, requer que a proposição seja admitida e votada pelo plenário em regime de urgência especial, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu.

Diante do exposto, conto o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Na oportunidade, renovo protestes de estima e elevada consideração.

Mandaguaçu, 11 de fevereiro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal